

Publicado por:
Marcos Tony Gomes Santos
Código Identificador:40B6FC31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2025

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 29/01/2025 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 49/2025, PROCESSO Nº 1334/2024, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do LINE TELECOM LTDA, com CNPJ 29.437.072/0003-44, cujo objetivo consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ACESSO A INTERNET PARA O PSF 303 LOCALIZADO NO DISTRITO DE CLAUDINAPOLIS, EM, EM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

Nazário, 29 de janeiro de 2025

THAIS FELIPE MOREIRA MADRUGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Layane Cristina Teixeira de Oliveira
Código Identificador:41AF6763

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L 14/2025**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO D.L 14/2025
O Fundo Municipal de Educação de Nerópolis torna público o resultado da Dispensa Eletrônica Nº 14/2025, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de para-brisa do ônibus placa: SCI 2H95, pertencente a frota escolar do município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A referida dispensa foi divulgada por meio do nosso portal de transparência durante um período de 03 (três) dias e comunicada às empresas interessadas por meio de aviso de dispensa publicado na AGM (Associação Goiana dos Municípios). Ressalta-se que os documentos referentes a essa dispensa foram disponibilizados tanto no Portal de Transparência do Município quanto no Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, atendendo assim a mais um requisito legal de forma eficaz. O critério de julgamento utilizado foi o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultando na seguinte empresa vencedora:

Empresa: FLEX AUTO VIDROS LTDA
CNPJ: 12.640.106/0001-39

VALOR TOTAL: R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)
Este processo de Dispensa de Licitação está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, com base no artigo 75, inciso II.

Nerópolis, 28 de janeiro de 2025.
Ézio Matheus Carneiro de Oliveira
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:424A8448

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 34/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 34/2025**

Processo nº 1050/2025.
Inexigibilidade nº 34/2025.
Contrato nº 004/2025
Contratante: O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

Contratada: RD7 CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 25.194.921/0001-63

Valor: R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, com vistas a análise técnica e elaboração de laudo pericial para levantamento do crédito a receber de diferença da quota parte do ICMS repassada pelo Estado de Goiás, nos termos da Constituição Federal, art. 158, IV, decorrente dos autos do processo judicial nº 0603215-72.2008.8.09.0051 tramitado na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiás.

Descrição dos Serviços:

- Exame e verificação nos autos do processo do processo judicial nº 0603215-72.2008.8.09.0051 identificando o valor global e mensal a ser restituído aos municípios;
- Identificar o índice de participação do Município de Nerópolis em cada mês de competência de direito ao crédito dos autos supracitados;
- Levantar o valor da diferença a receber em cada mês de competência de direito conforme o índice do ICMS do Município de Nerópolis;
- Elaboração de quadro demonstrativo, detalhando mês a mês o crédito a receber original, a correção monetária e juros de mora;
- Elaboração de laudo pericial conclusivo, com os correspondentes Fundamentos do crédito a receber, conforme descrito no Termo de referência.

Nerópolis, 29 de janeiro de 2025.

Ézio Matheus De Oliveira Carneiro- Agente de Contratação.

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:7E9C1729

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

FMAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMDCA N. 01/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E A EMPRESA WELTON SILVA LINO-EPP, NA FORMA ABAIXO:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, fundo público vinculado ao Município de Palmeiras de Goiás, sediado na Rua Quintino Bocaiuva, esq. c/ Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 30.479.352/0001-32, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Promoção, Assistência Social, Habitação e Trabalho o Sr. **SERGIO GASPAR BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 1902585 – 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o n. 282.764.691-91, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **WELTON SILVA LINO-EPP**, de nome fantasia/comercial: **INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.011.783/0001-90, com endereço/situada na Rua T 37, nº 3344, Qd. 141, Lt. 14, Edifício Gonçalves – Sala 11 – Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-022, neste ato representada por/pelo empresário o Sr. **WELTON DA SILVA LINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 44.070-93 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 996.206.001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o contido no Processo Administrativo n.4622/2024, Inexigibilidade n. 57/2024 e Parecer Jurídico n. 602/2024-AJL, com fundamento no artigo 74, inciso III, F, da Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Constitui o objeto deste aditivo a prorrogação, apenas e tão somente, do prazo do contrato FMDCA n. 01/2024, firmado em 29 de novembro de 2024, conforme solicitação contida na C.I. SEMPAS n. 87/2025 e Parecer Jurídico n. 205/2025. Ocasão em que a cláusula